

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 117/2011

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 71/2006, de 28 de Dezembro, eleger para a Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM) os seguintes Deputados:

Efectivos:

Maria da Conceição Feliciano Antunes Bretts Jardim Pereira (PPD/PSD).

Fernando Pereira Serrasqueiro (PS).

Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PPD/PSD).

Renato Luís de Araújo Forte Sampaio (PS).

António Pedro Roque da Visitação Oliveira (PPD/PSD).

Suplentes:

Pedro Filipe dos Santos Alves (PPD/PSD).

José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro (PS).

Teresa Maria de Moura Anjinho Tomás Ruivo (CDS-PP).

Aprovada em 29 de Julho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 118/2011

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto do Conselho da Europa, eleger para a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE) os seguintes Deputados:

Efectivos:

João Bosco Soares Mota Amaral (PPD/PSD).

Francisco José Pereira de Assis Miranda (PS).

José Mendes Bota (PPD/PSD).

Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina (PS).

Carlos Henriques da Costa Neves (PPD/PSD).

Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia (CDS-PP).

António Fernandes da Silva Braga (PS).

Suplentes:

Carlos Alberto Silva Gonçalves (PPD/PSD).

Joana Catarina Barata Reis Lopes (PPD/PSD).

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes (PS).

Manuel Augusto Meirinho Martins (PPD/PSD).

Luís Manuel Morais Leite Ramos (PPD/PSD).

Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues (PS).

João Augusto Espadeiro Ramos (PCP).

Aprovada em 29 de Julho de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 26/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, declara-se que a Portaria n.º 258/2011, de 14 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2011, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, no artigo 10.º, que deveria terminar no n.º 7, foi, por lapso, incluído um n.º 8, cujo texto pertence ao artigo 12.º, pelo que onde se lê:

«7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira sem que concorram, antes daquelas, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do artigo 6.º»

8 — Considera-se como familiar de emigrante português, para efeitos da alínea *b*) do n.º 1, desde que cumpridos os requisitos fixados na referida alínea, a pessoa que com ele viva em união de facto ou economia comum, nos termos previstos em legislação específica.»

deve ler-se:

«7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira sem que concorram, antes daquelas, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º, às vagas dos cursos congêneres da referida Universidade, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas *b*) e *d*) do artigo 6.º.»

2 — No Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, no artigo 12.º, foi por lapso suprimido o n.º 5, pelo que onde se lê:

«4 — O requerimento a que se refere o número anterior é objecto de análise casuística, competindo a decisão sobre o mesmo ao director-geral do Ensino Superior.»

deve ler-se:

«4 — O requerimento a que se refere o número anterior é objecto de análise casuística, competindo a decisão sobre o mesmo ao director-geral do Ensino Superior.

5 — Considera-se como familiar de emigrante português, para efeitos da alínea *b*) do n.º 1, desde que

cumpridos os requisitos fixados na referida alínea, a pessoa que com ele viva em união de facto ou economia comum, nos termos previstos em legislação específica.»

3 — No n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, onde se lê:

«1 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso (VS1);

b) As vagas sobranes dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro (VSCE);

c) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (VSM), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

d) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase (VL), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º, depois de deduzidas:

da) As vagas adicionais criadas nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (VE);

db) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 60.º (VR).»

deve ler-se:

«1 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso (VS1);

b) As vagas sobranes dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro (VSCE);

c) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (VSM), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

d) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase (VL), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

e) As vagas referidas nas alíneas anteriores são deduzidas:

ea) As vagas adicionais criadas nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (VE);

eb) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 60.º (VR).»

4 — No n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, onde se lê:

«7 — Os valores a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 2.ª fase do concurso.»

deve ler-se:

«7 — Os valores a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 2.ª fase do concurso.»

5 — No n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, onde se lê:

«1 — Na 3.ª fase são colocadas a concurso:

a) A totalidade das vagas sobranes da 2.ª fase do concurso (VS2), salvo nos casos em que as instituições expressamente comuniquem, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º, que não pretendem colocar estas vagas a concurso na 3.ª fase ou pretendem apenas colocar uma parte das mesmas;

b) As vagas ocupadas na 2.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (VSM2), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

c) As vagas libertadas em consequência da recolocação na 3.ª fase de estudantes colocados nas 1.ª ou 2.ª fases (VL2), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º, depois de deduzidas:

ca) As vagas adicionais criadas na 2.ª fase nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (VE2);

cb) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 60.º (VR2).»

deve ler-se:

«1 — Na 3.ª fase são colocadas a concurso:

a) A totalidade das vagas sobranes da 2.ª fase do concurso (VS2), salvo nos casos em que as instituições expressamente comuniquem, no prazo fixado nos termos do artigo 61.º, que não pretendem colocar estas vagas a concurso na 3.ª fase ou pretendem apenas colocar uma parte das mesmas;

b) As vagas ocupadas na 2.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (VSM2), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

c) As vagas libertadas em consequência da recolocação na 3.ª fase de estudantes colocados nas 1.ª ou 2.ª fases (VL2), com excepção das vagas adicionais criadas nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;

d) As vagas referidas nas alíneas anteriores são deduzidas:

da) As vagas adicionais criadas na 2.ª fase nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (VE2);

db) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 60.º (VR2).»

6 — No n.º 5 do artigo 48.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012, onde se lê:

«5 — Os valores a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral

do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 3.ª fase do concurso.»

deve ler-se:

«5 — Os valores a que se referem as alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral

do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 3.ª fase do concurso.»

Centro Jurídico, 10 de Agosto de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750